



CONGRESSO NACIONAL

MPV 606

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00040

DATA 25/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 606/2013			
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP			Nº PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na presente Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013:

“Art. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES não poderá conceder financiamento nas condições definidas no caput do Art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2012, com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica”

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos o BNDES tem financiado diversos projetos que causaram atos de concentração econômica. Apesar das justificativas econômicas, entre elas, a de formarmos grupos capazes de concorrer nos mercados internacionais, muito desses projetos causaram externalidades negativas, tais como: aumento de preços, diminuição de oferta, demissão.

Para a legislação brasileira, os atos de concentração econômica são aqueles que visam a qualquer forma de concentração econômica (horizontal, vertical ou conglomeração), seja através de fusão ou de incorporação de empresas, de constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário, que implique participação da empresa, ou do grupo de empresas resultante, igual ou superior a 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Acreditamos, nesse sentido, que o BNDES, principalmente nos financiamentos subsidiados, deve evitar a concentração econômica.

ASSINATURA

_ _ _

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/2/2013 às 17:42
Matr.: 258286